



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2025 : "TAEKWONDO EM CENA".

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar (emenda 5993 no ofício 35/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da deputada Olívia Santana, destinada para a execução do projeto TAEKWONDO EM CENA.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

O Taekwondo é considerado a arte marcial de autodefesa mais antiga do mundo, todas as atividades do Taekwondo estão baseadas em táticas defensivas. Além da autodefesa, a prática de atividades esportivas e físicas proporcionam a saúde diversos benefícios: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

O calendário da FEBT que foi aprovado contempla eventos para o ano de 2025, entre competições, cursos e seminários, visando o fortalecimento da modalidade no estado da Bahia, proporcionando o incremento no número de novos praticantes, propiciando grande desenvolvimento técnico dos atletas baianos.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva dos atletas da modalidade, que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, e em consonância com a finalidade da SudeSB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Esportiva Baiana de Taekwondo – FEBT, apresenta o "TAEKWONDO EM CENA".

O evento, em suas duas etapas, beneficiará 130 participantes atletas e um público geral estimado de 300 pessoas, nos dias 24 de maio e 10 de julho de 2025, a ser realizado no Ginásio Unime - Av. Tarquínio Pontes, 600, Fazenda Pitangueira - Lauro de Freitas, Bahia.

A realização do evento contará com a contratação de infraestrutura, comunicação, premiação e outros serviços, todo material será personalizado de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação

do evento será realizada através de material personalizado com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

A Federação Esportiva Baiana de Taekwondo é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade, com caráter desportivo, educativo, social, cultural e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo FEBT, que é a única entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (emenda 5993 no ofício 35/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da deputada Olívia Santana, destinada para a execução do projeto TAEKWONDO EM CENA. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil:

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto:

O valor previsto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços constantes.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779/ Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como Iniciativa: Promover a atividade de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territórios, estabelecido no PPA 2024/2027".

Em, 23 de maio de 2025

Vicente José de Lima Neto
Diretor - Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, Diretor Geral, em 23/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114669026** e o código CRC **867EC2CA**.